



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº , DE 2022 (Do Sr. Márcio Labre)

Requeiro, com base no inciso I do art. 164 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 4378, de 2020.

Senhor Presidente,

Requeiro, a V. Ex^a. com base no inciso I do art. 164 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 4378, de 2020.

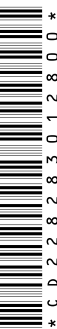
JUSTIFICAÇÃO

Ainda nos primeiros meses da pandemia da Covid-19, o Congresso Nacional editou o Decreto Legislativo nº 6/2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus.

Posteriormente à edição desse instrumento, diversas proposições foram oferecidas à apreciação do Poder Legislativo propondo a adoção de medidas que, uma vez transformadas em lei, teriam sua vigência atrelada ao período do estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6/2020. Esse é o caso do Projeto de Lei nº 4378, de 2020, que "Dispõe sobre a isenção no pagamento de multa de fidelidade nos contratos mantidos por consumidores com empresas de telefonia fixa ou móvel, TV por assinatura, internet ou assemelhados, durante a vigência de estado de calamidade pública"

Todavia, **o referido decreto legislativo não se encontra mais em vigor**, tendo vigorado até o dia 31 de dezembro de 2020, como consta em seu art. 1º. Deste modo, o projeto de lei não teria qualquer efeito jurídico, caso aprovado. Considerando, pois, que esse diploma legal não se encontra mais em vigor, e que **o inciso I do art. 164 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece que o Presidente da Casa ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação por haver perdido a oportunidade**, apresentamos este requerimento com o objetivo de solicitar a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 4378, de 2020.

Registre-se, por oportuno, que a presente solicitação encontra amparo em decisões anteriores manifestadas pela Presidência da Casa, **a exemplos dos despachos exarados nas seguintes datas:**



13/07/2022 – “Defiro. Declaro prejudicado o Projeto de Lei n. 2.545/2020, em vista do esgotamento dos efeitos do reconhecimento, pelo Decreto Legislativo n. 6/2020, do estado de calamidade em decorrência da pandemia da Covid-19. Esgotado in albis o prazo recursal, archive-se.”

28/05/2021 – “Declaro prejudicados os Projetos de Lei n. 823/2020, n. 841/2020, n. 894/2020, n. 903/2020, n. 1.021/2020, n. 1.133/2020, n. 1.899/2020, n. 2.131/2020 e n. 2.496/2020, nos termos do art. 164, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, por haverem perdido a oportunidade, tendo em vista o encerramento do ano de 2020. Transcorrido, in albis, o prazo recursal previsto no artigo 164, § 2º, do RICD, arquivem-se.”

02/06/2021 - Defiro parcialmente o Requerimento n. 560/2021, para declarar prejudicados, com fundamento no art. 164, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), os Projetos de Lei ns. 1.395/2020, 1.117/2020, 1.166/2020, 1.766/2020, 1.874/2020, 2.123/2020, 2.236/2020, 2.470/2020, 2.901/2020, 3.092/2020, 3.227/2020 e 3.544/2020, tendo em vista o esgotamento dos efeitos do reconhecimento, pelo Decreto Legislativo n. 6/2020, do estado de calamidade em decorrência da pandemia da covid19. Arquivem-se, uma vez esgotado in albis o prazo recursal previsto no § 2º do mesmo art. 164 do RICD. Publique-se. Oficie-se". Dessa forma, resta claro que os Projetos de Lei ora mencionados perderam a oportunidade devendo ser arquivados.

Dessa forma, resta claro que os Projetos de Lei ora mencionados perderam a oportunidade devendo ser arquivados.

Sala das Sessões, de em 2022.

Deputado MÁRCIO
LABRE
PL/RJ

